



REGULAMENTO DE ALTO RENDIMENTO E SELECÇÕES NACIONAIS

FTP | FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL

Aprovado em Reunião de Direcção a 27 de Abril de 2011

Preâmbulo

O Desporto de Alto Rendimento reveste-se de especial interesse público na medida em que constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo e de representação de Portugal nas competições internacionais.

A necessidade de criar para os praticantes os meios técnicos e materiais, necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva, levou o Estado Português a enquadrar normativamente o desporto de Alto Rendimento.

O Alto Rendimento aparece assim enquadrado legalmente pelo D.L. 272/2009 de 01 de outubro e pelas Portarias 103/2014 de 15 de maio e 325/2010 de 16 junho.

Este Regulamento pretende, de forma objetiva, e em obediência à legislação vigente sobre Alto Rendimento, estabelecer o quadro de apoio de obrigações e deveres a que estão sujeitos os praticantes de Alto Rendimento de Triatlo, Triatlo Longo e Duatlo, tendo como base a aceitação dos seguintes pressupostos:

É entendido por Alto Rendimento a prática desportiva em que os praticantes obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais;

Consideram-se praticantes desportivos de Alto Rendimento aqueles para quem seja efetuada proposta de inscrição pela Federação de Triatlo de Portugal (FTP), aceite pelo IPDJ, I.P. de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamente, nos termos previstos no D.L. 272/2009 de 01 de outubro;

Consideram-se atletas de Seleção Nacional todos aqueles que constam em lista elaborada pela FTP no início de cada época desportiva ou que forem integrados nos trabalhos em situação competitiva ou de estágio ao longo da época. A entrada ou saída da referida lista é efetuada por decisão da Direção sob proposta da Direção de Alto Rendimento (DAR);

O Alto Rendimento é um meio para o aperfeiçoamento técnico desportivo e para a maximização do rendimento desportivo, e não um fim em si;

A lógica de desenvolvimento do Alto Rendimento é em crescendo de uma base alargada e acessível para um topo de gradual exigência;

A inscrição no Alto Rendimento pode efetuar-se a qualquer momento da carreira desportiva desde que de acordo com os critérios estabelecidos;

A imagem e o exemplo sócio desportivo dos atletas de Alto Rendimento é vital para a motivação de novos praticantes e para a divulgação e promoção do Triatlo.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO

ARTIGO 1.º

NÍVEIS DE REGISTO NO ALTO RENDIMENTO

1. Os praticantes de Alto Rendimento são inscritos no respetivo registo num dos seguintes níveis:
 - a) Nível A;
 - b) Nível B;
 - c) Nível C.
2. A integração nos Níveis A e B decorre das prestações desportivas previstas no Decreto-lei 272/2009 de 01 de outubro.
3. A integração no Nível C decorre das prestações desportivas previstas na Portaria 325/2010 de 16 junho.

ARTIGO 2.º

CRITÉRIOS DE ACESSO AOS NÍVEIS DE ALTO RENDIMENTO - DEFINIÇÕES

De acordo com o previsto na legislação e com a necessária adaptação às especificidades do Triatlo, Triatlo Longo e Duatlo considera-se os seguintes pontos:

1. A modalidade - especialidade - que integra o programa Olímpico é o Triatlo na distância Olímpica;
2. O escalão absoluto é considerado a Elite, sem qualquer limite etário máximo de participação;
3. O escalão imediatamente abaixo do escalão Elite é o de Júnior para efeitos de integração no Nível A ou B;
4. As modalidades - especialidade - que não integram o programa Olímpico são o Triatlo Longo, o Duatlo e o Paratriatlo, este último reservado a cidadãos com deficiência ou incapacidade.
5. Os resultados obtidos nos Campeonatos do Mundo e Campeonatos da Europa são considerados ao mesmo nível para efeitos de integração.

ARTIGO 3.º

CRITÉRIOS DE ACESSO AOS NÍVEIS DE ALTO RENDIMENTO

-TRIATLO OLÍMPICO-

No Triatlo Olímpico é considerado praticante de Alto Rendimento:

Nível A:

1. Terminar no primeiro terço em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Elite;
2. Terminar nos três primeiros lugares em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Júnior;
3. Qualificar-se para os Jogos Olímpicos;

Nível B:

1. Terminar na primeira metade em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Elite;
2. Classificar-se na primeira metade ou classificação equivalente a semifinalista (18 primeiros, de acordo com o estabelecido na Grelha de Integração do Comité Olímpico de Portugal em vigor) em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Júnior;

Nível C:

1. Integrar as Seleções Nacionais em competições desportivas de elevado nível e obter os resultados desportivos previstos no Artigo 1º da Portaria n.º 325/2010 de 16 de junho.

ARTIGO 4.º

CRITÉRIOS DE ACESSO AOS NÍVEIS DE ALTO RENDIMENTO

-TRIATLO LONGO E DUATLO-

No Triatlo Longo e Duatlo é considerado praticante de Alto Rendimento:

Nível A:

1. Terminar nos oito primeiros lugares em Campeonatos do Mundo ou da Europa, desde que essa classificação corresponda ao primeiro terço no escalão Elite;
2. Terminar nos três primeiros lugares em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Júnior, desde que o número de participantes não seja inferior a 24;

Nível B:

1. Terminar no primeiro terço em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Elite;
2. Terminar nos oito primeiros lugares em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Júnior desde que número de participantes não seja inferior a 24;

Nível C:

1. Integrar as Seleções Nacionais em competições desportivas de elevado nível e obter os resultados desportivos previstos no Artigo 2º da Portaria n.º 325/2010 de 16 de junho.

ARTIGO 5.º

CRITÉRIOS DE ACESSO AOS NÍVEIS DE ALTO RENDIMENTO

-PARATRIATLO-

No Paratriatlo são considerados praticantes de Alto Rendimento os atletas que obtenham os seguintes resultados:

Nível A:

1. Terminar nos três primeiros lugares da respetiva categoria em Campeonatos do Mundo ou da Europa, desde que no primeiro terço da classificação absoluta;

Nível B:

2. Terminar nos seis primeiros lugares da respetiva categoria em Campeonatos do Mundo ou da Europa, desde que no primeiro terço da classificação absoluta;

Nível C:

2. Integrar as Seleções Nacionais em competições desportivas de elevado nível e obter os resultados desportivos previstos no Artigo 3º da Portaria n.º 325/2010 de 16 de junho.

ARTIGO 6.º

CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

A permanência nos diferentes níveis de registo de Alto Rendimento, depende da obtenção de resultados definidos pelos critérios de acesso que constam dos artigos 3º, 4º e 5º, do presente regulamento, no prazo de 12 meses.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7.º

DIREITOS DO PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO

Os praticantes de Alto Rendimento usufruem dos direitos previstos no D.L. 272/2009 de 01 de outubro, e outros referenciados no presente regulamento, nomeadamente:

1. Ao nível do regime escolar, nos termos consignados nos artigos, 14º a 22º do D.L. 272/2009 de 01 de outubro;
2. Na dispensa temporária de funções, nos termos consignados nos artigos 23º e 24º do D.L. 272/2009 de 01 de outubro;
3. No acesso a formação superior, especializada e profissional, nos termos consignados nos artigos 27º a 29º do D.L. 272/2009 de 01 de outubro;

4. Mediante a obtenção de resultados desportivos receber os Prémios de Mérito Desportivo previstos na Portaria 103/2014, de 15 de maio, desde que o resultado em causa reúna as condições necessárias à atribuição do estatuto de Alto Rendimento.
5. Usufruir de especiais condições de utilização de infraestruturas desportivas no âmbito da sua preparação, nos termos consignados no artigo 31º do D.L. 272/2009 de 01 de outubro;
6. Usufruir de prémios em reconhecimento do valor e mérito desportivo, ao abrigo do D.L. 211/98 de 3 de abril, nos termos consignados no artigo 32º do D.L. 272/2009 de 01 de outubro;
7. Usufruir de apoio médico, nos termos consignados no artigo 33º do D.L. 272/2009 de 01 de outubro;
8. Usufruir das medidas de apoio pós carreira, nos termos consignados no artigo 39º do D.L. 272/2009 de 01 de outubro;
9. Ser abrangido por um seguro especial nos termos dos D.L. 10/2009 de 12 janeiro;
10. Mediante proposta da Comissão Técnica Nacional (CTN), aprovada pela Direção da FTP, participar em provas internacionais par as quais vierem a ser selecionados.
11. Receber o equipamento desportivo oficial quando selecionado para representar o País.

ARTIGO 8.º

DEVERES DO PRATICANTE DE ALTO RENDIMENTO

O praticante de Alto Rendimento é abrangido pelos deveres previstos no D.L. 272/2009 de 01 de outubro e outros referenciados no presente regulamento, nomeadamente:

1. Adotar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, por forma a valorizar a imagem do Triatlo, da Seleção Nacional e de Portugal;
2. Estar disponível para ações de natureza pública de promoção do Triatlo, ou do desporto em geral, salvo impossibilidade devidamente justificada;
3. Ser regularmente submetido a exames de carácter aleatório em competição ou fora dela, determinados pela autoridade desportiva competente e tendentes a verificar se encontram sobre efeito de dopagem;
4. Respeitar os planos apresentados ao IPDJ, I.P., bem como integrar as Seleções Nacionais quando para elas for convocado;
5. Cumprir e fazer cumprir as diretivas emanadas da CTN e da Direção da FTP
6. Utilizar o equipamento desportivo oficial da FTP, zelando pela sua conservação, em viagens, treinos ou competições para os quais tiver sido selecionado de acordo com as instruções emanadas pelos Diretores e/ou Técnicos mandatados para o efeito;
7. Cumprir as regras de trânsito e de segurança em qualquer situação de treino ou competição, nomeadamente, quanto à obrigatoriedade do uso de capacete regulamentar;

- Logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível, deve do facto informar, para além da FTP, O Comité Olímpico e o IPDJ, I.P.

ARTIGO 9.º

NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES

O não cumprimento dos deveres previstos nos Artigos 8º e 12º é passível de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 10.º

ATLETAS DAS SELECÇÕES NACIONAIS

São considerados atletas das Seleções Nacionais os praticantes desportivos que não fazendo parte do registo de Alto Rendimento constem em lista elaborada pela FTP no início de cada época desportiva ou que venham a integrar os trabalhos em situação competitiva ou de estágio ao longo da época. A entrada ou saída da referida lista é efetuada por decisão da Direção, sob proposta da CTN.

ARTIGO 11.º

DIREITOS DOS ATLETAS DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Os atletas das Seleções Nacionais têm os seguintes direitos:

1. Mediante proposta da Direção de Alto Rendimento, aprovada pela Direção da FTP, participar em provas internacionais e estágios, com comparticipação ou a expensas da FTP;
2. Usufruir do apoio médico fornecido pela FTP;
3. Receber o equipamento desportivo oficial quando selecionado para representar o País.

ARTIGO 12.º

DEVERES DOS ATLETAS DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Os atletas das Seleções Nacionais têm os seguintes deveres:

1. Participar com empenho nos estágios e controlos de treino para que forem convocados;
2. Cumprir o planeamento de treino;
3. Participar com dignidade nas ações de promoção e divulgação, para que forem convocados pela FTP;
4. Cumprir e fazer cumprir as diretivas emanadas da CTN e da Direção da FTP;

5. Utilizar o equipamento desportivo oficial da FTP, zelando pela sua conservação, em viagens, treinos ou competições para os quais tiverem sido selecionados de acordo com as instruções e normas de utilização dos equipamentos das Seleções Nacionais;
6. Cumprir as regras de trânsito e de segurança em qualquer situação de treino ou competição, nomeadamente, quanto à obrigatoriedade no uso do capacete regulamentar.

CAPÍTULO IV

AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 13.º

DEVERES

1. Aos dirigentes nomeados para o Alto Rendimento compete:
 - a) Dirigir e coordenar o apoio administrativo-logístico;
 - b) Acompanhar os trabalhos realizados;
 - c) Fazer a ligação com os responsáveis dos Clubes.
2. À Comissão Técnica Nacional compete:
 - a) Elaborar e propor os critérios de seleção no início de cada época, que depois de aprovados pela Direção da FTP serão divulgados a todos os interessados, com a devida antecedência, em documento próprio;
 - b) Acompanhar e dirigir tecnicamente as Seleções Nacionais em estágios e competições;
 - c) Coordenar o apoio Médico, Psicológico e Nutricional a prestar aos atletas de Alto Rendimento e das Seleções Nacionais.
3. Aos treinadores dos atletas de Alto Rendimento e das Seleções Nacionais compete:
 - a) Colaborar com a CTN no planeamento e concretização do processo do treino desportivo;
 - b) Acompanhar no terreno o treino realizado pelos atletas;
 - c) Promover a ligação harmoniosa da FTP com os Clubes e Atletas;
 - d) Apoiar a formação técnica de outros treinadores;
 - e) Participar nos cursos e ações de formação para que for nomeado pela FTP;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as diretivas emanadas da CTN e da Direção da FTP;
4. Aos Árbitros que integram as Delegações Nacionais compete:
 - a) Prestar informação e formação técnica;

b) Arbitrar as competições Internacionais para que forem nomeados.

ARTIGO 14.º

DIREITOS E DEVERES

1. Os treinadores e árbitros desportivos de Alto Rendimento, inscritos no registo de agentes desportivos de Alto Rendimento, beneficiam, com as necessárias adaptações, do disposto nos artigos 15º a 24º, do D.L. 272/2009, de 01 de outubro.
2. Os treinadores de Alto Rendimento que não integrem o Quadro Técnico da FTP e que enquadrem atletas que obtenham os resultados previstos no ponto 4 do Artigo 7º do presente regulamento, têm direito a receber 50% do valor dos Prémios de Mérito Desportivo a Atletas, liquidados nos termos do artigo 5º da Portaria 103/2014 de 15 de maio

ENCERRAMENTO

O presente documento, contém 11 páginas devidamente numeradas e foi aprovado em reunião de Direção da FTP realizada a 11 de julho de 2018, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

ANEXO I Quadro Resumo dos Critérios de Acesso ao Alto Rendimento (informação extraída do Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro)

Níveis	Integra Programa Olímpico	Não Integra Programa Olímpico	Não Integra Programa Olímpico	Escalão	Classificação	
	Triatlo Olímpico	Triatlo Longo e Duatlo	Paratriatlo			
A	Jogos Olímpicos			Absolutos	Qualificado	
	Campeonato do Mundo			Elite	1º Terço	
	Campeonato da Europa			Elite	1º Terço	
				Júnior	Medalhados	
				Campeonato do Mundo	Todas Categorias	Medalhados, desde que no 1º terço da Class. Absoluta
					Todas Categorias	Medalhados, desde que no 1º terço da Class. Absoluta
				Campeonato da Europa	Elite	Até 8º lugar desde que no 1º terço
					Júnior	Medalhados desde que 24 participantes
					Elite	Até 8º lugar desde que no 1º terço
					Júnior	Medalhados desde que 24 participantes
B	Campeonato do Mundo			Elite	1ª Metade	
	Campeonato da Europa			Júnior	1ª Metade ou 18 primeiros	
				Elite	1ª metade	
				Campeonato do Mundo	Todas Categorias	6 Primeiros lugares, desde que no 1º terço da Class. Absoluta
					Todas Categorias	6 Primeiros lugares, desde que no 1º terço da Class. Absoluta
				Campeonato do Mundo	Elite	1º Terço
					Júnior	Até 8º lugar desde que 24 participantes
	Campeonato da Europa			Elite	1º Terço	
Júnior		Até 8º lugar desde que 24 participantes				
C	Integrar as Seleções Nacionais em competições desportivas de elevado nível nos termos da Portaria n.º 325/2010 de 16 de Junho					

